

Atos Administrativos

Prof. Rodrigo Cardoso

@rodrigocardosooficial01

CONCEITO

Ato administrativo é a “declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Acerca de atos administrativos, serviços públicos e intervenção do Estado na propriedade, julgue o item seguinte.

(CESPE 2019/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO) Comando ou posicionamento emitido oralmente por agente público, no exercício de função administrativa e manifestando sua vontade, não pode ser considerado ato administrativo.

Gabarito: errado



ATOS JURÍDICOS E ATOS ADMINISTRATIVOS

A diferença essencial entre o ato jurídico e o ato administrativo reside na finalidade. Os atos jurídicos e os atos administrativos representam manifestações humanas, e não meros fenômenos naturais.

FATOS JURÍDICOS

São todos os eventos naturais ou humanos que interessam ao direito (fatos jurídicos em sentido amplo). Ex: o nascimento de uma criança (fato natural), a venda de um imóvel (fato humano) etc.

Fatos jurídicos em sentido amplo são divididos em:

a) Fatos jurídicos em sentido estrito: correspondem a eventos da natureza – acontecimentos que não decorrem diretamente da vontade humana, mas que acarretam consequências jurídicas. Ex: o nascimento, a morte de um servidor, a passagem do tempo, um raio que cause incêndio em uma repartição pública etc.

b) Atos jurídicos: correspondem a manifestação da vontade humana. Ex: procuração, testamento, férias a um servidor, interdição de estabelecimento comercial, aplicação de multa etc.

Quanto às noções básicas de administração pública, julgue o item

(QUADRIX 2019/CRA-PR/ADMINISTRADOR) Todo ato administrativo é também um ato jurídico, mas nem todo ato jurídico é um ato administrativo.

Gabarito: certo

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- a) atos de direito privado – locação, seguro, compra etc;
- b) atos políticos ou de governo – são atos que decorrem do texto constitucional, como, por exemplo, a iniciativa, a sanção ou o veto de uma lei, a decretação do estado de sítio etc.;
- c) atos administrativos;
- f) os contratos administrativos – atos bilaterais.
- g) fato administrativo (atos matérias realizados na função pública – ex: demolição de um edifício público).